Lei: 810/2018

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DE 2019

Recebemos
11/01/2019
as 15:31 hs

LDO

MENSAGEM

Exmo. Senhor
HOMÁRIO LOPES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Lagoa da Confusão - TO.

Comunico a Vossa Excelência que, na forma legal prescrita na Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão – TO Sanciono a LEI Nº 810/2018, que fora aprovada pela Câmera Municipal, que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2019** ***E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Para o arquivo da Câmara Municipal, restituo, nesta oportunidade, o Autógrafo de Lei nº 297/2018, do texto ora convertido na Lei 810/2018.

Lagoa da Confusão - TO, 08 DE JANEIRO DE 2019

Atenciosamente,

Nelson Alves Moreira
Prefeito Municipal

LEI N° 810/2018, **de 27 de Dezembro de 2018.**

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a todos os habitantes que a Câmara Municipal APROVOU E ELE SANCIONA a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de LAGOA DA CONFUSÃO para 2019, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a melhoria do ensino público, a universalização da saúde, a redução do desemprego, o desenvolvimento local, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

VI – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VII – concedente o Órgão ou a Entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as Entidades Privadas responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VIII – convenente o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as Entidades Privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante na Reestimativa do Plano Plurianual 2019-2021.

§ 3º A meta física deve ser indicada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial.

§ 4º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 5º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 6º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos à Entidade Pública ou Privada.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Município.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os Grupos de Natureza de Despesa – constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;
II – juros e encargos da dívida;
III – outras despesas correntes;
IV – investimentos;
V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
VI – amortização da dívida.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 9º desta Lei, será classificada no GND 9.

§ 4º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 5º A Modalidade de Aplicação – MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro Órgão ou Entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus Órgãos, Fundos ou Entidades ou por Entidades Privadas sem fins lucrativos.

§ 6º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Administração Municipal (MA 10);
II – MDE - Educação (MA 20);
III – Salário Educação (MA 21);
IV – Específicas da Educação (MA 22);
V – Convênio Específico da Educação (MA 23);
VI – Operações de Crédito Destinado a Educação (MA 24);
VII – FUNDEB 40% (MA 30);
VIII – FUNDEB 60% (MA 31);
IX – ASPS – Saúde (MA 40);
X – Especificas da Saúde (MA 41);
XI – Convênio Específico da Saúde (MA 43);
XII – Recursos Convênios – Federais (MA 70);
XIII – Recursos Convênios – Estaduais (MA 71);
XIV – Recursos Convênios – Outros (MA 72);
XV – Recursos Hídricos (MA 73);
XVI – Alienação de Bens (MA 74);
XVII – CIDE (MA 75); e
XVIII – Específicas da Assistência Social (MA 80):
XIX – RPPS (MA 50)

§ 7º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 6º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI da Constituição, a descentralização de

créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o § 7º, inciso VI, deste artigo.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

I – texto da Lei;
II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados o no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;
III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza Financeira (F) ou Primária (P), observado o disposto no art. 6 da Lei nº 4320/ 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Art. 8º A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e na Lei a 1% (um por cento), sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a eventual reserva:

I – à conta de receitas própria do RPPS e de receitas vinculadas;
II – para atender programação ou necessidade específica;

Art. 9° O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até dia 17 de outubro de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei e o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10 A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas Leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal.

Parágrafo único. Serão divulgados no placar do município pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 2000;
b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2019, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
c) a Lei Orçamentária de 2019 e seus anexos;
d) os créditos adicionais e seus anexos;
e) até 30 dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual realizada com a prevista na Lei Orçamentária de 2019 e no cronograma de arrecadação, mês a mês e acumulada, discriminando as parcelas primária e financeira;

Art. 11 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais;
II – aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais;
III – aquisição de automóveis de representação;
IV – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
V – ações de caráter sigiloso;
VI – ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;
VII – clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
VIII – pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

IX – Concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação, salvo se:

a) houver lei que discrimine o seu valor ou o critério para sua apuração;

b) em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica; e desde que as despesas sejam identificadas e discriminadas em categorias de programação.

Parágrafo único. Não se aplica as vedações contidas nos incisos II e III do caput deste artigo, aos veículos para uso:

a) do Prefeito Municipal;

b) do Presidente da Câmara

Art. 13 O Projeto e a Lei Orçamentária de 2019 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n 101, de 2000, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I – VETADO

II – os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas; e

III – a ação estiver compatível com a Reestimativa do Plano Plurianual para o período 2019-2021.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 28 de Agosto de 2019, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Seção II
Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 14 A Lei Orçamentária de 2019 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 15 A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2019, destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I – serão objeto de parcelamento créditos superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, na forma dos incisos seguintes;

II – as parcelas serão iguais, anuais, sucessivas e não poderão ser inferiores ao valor referido no inciso I deste artigo, excetuando-se o resíduo, se houver;

III – os créditos individualizados por beneficiário serão parcelados em até 10 (dez) vezes, observada a situação prevista no inciso II deste artigo;

IV – os créditos individualizados por beneficiário originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, serão divididos em 2 (duas) parcelas;

V – será incluída a parcela a ser paga em 2019, referente aos precatórios parcelados a partir do exercício de 2019; e

VI – os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios, objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

Art. 16 Assessoria Jurídica encaminhará à Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundação, e por grupo de natureza despesa, conforme detalhamento constante do art. 5º desta Lei, especificando:

I – número da ação originária;

II – data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 2000;

III – número do precatório;

IV – tipo de causa julgada;

V – data da autuação do precatório;

VI – nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII – valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII – data do trânsito em julgado; e

IX – número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º As informações previstas no caput deste artigo serão encaminhadas até 30 de outubro de 2018 ou 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último,

§2º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do

ADCT, observará, no exercício de 2019, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Seção III
Das Transferências – Setor Privado

Art. 17 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação e preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nas áreas de saúde, educação ou assistência social, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental, de acordo com lei superveniente;

II – sejam formalmente vinculadas a organismo internacional do qual o Brasil participe, tenham natureza filantrópica ou assistencial e estejam registradas nos termos do inciso I do caput deste artigo;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

IV – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica:

I – às entidades de assistência social voltadas ao atendimento direto e gratuito de pessoas deficientes, crianças e idosos detentores de registro ou certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental, de acordo com lei superveniente; e

II – às entidades de educação extraescolar de atendimento direto e gratuito detentoras de certificação de entidade beneficente de assistência social na área de educação, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou por outro órgão competente das demais áreas de atuação governamental, de acordo com lei superveniente.

Art. 18 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos e que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica;

II – estejam, dadas suas peculiaridades, nominalmente identificadas no Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo e na respectiva Lei; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, sendo vedada sua concessão para as áreas de que trata o art. 18, desta Lei.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2019.

Art. 19 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais;

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive à assistência a portadores de DST/AIDS, e por outras entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de Assistência Social expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ou por órgão governamental na área da saúde de acordo com lei superveniente;

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

VI – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VII – voltadas, na área de assistência social, ao atendimento direto e gratuito de pessoas portadoras de deficiência;

VIII – voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao Órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

IX – voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à

pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo Órgão concedente responsável; e

X – de atendimento direto e gratuito de crianças e idosos, detentoras de registro ou certificação de entidade beneficente de assistência social, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou por outro Órgão competente das demais áreas de atuação governamental, de acordo com lei superveniente.

Art. 20 Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997, dependerá ainda de:

I – aplicação de recursos de capital, exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III – execução na modalidade de aplicação 50 - entidade privada sem fins lucrativos;

IV – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada e pendência de aprovação de no máximo duas prestações;

V – comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2019 por 3 (três) autoridades locais sob as penas da Lei;

VI – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da Assessoria Jurídica do Órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

VIII – manutenção de escrituração contábil regular; e

IX – apresentação pela Entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§1º A determinação contida no inciso I do caput deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como

na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Seção IV
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 21 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts.167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do Orçamento Fiscal; e

II – das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de Órgãos, Fundos e Entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput.

Parágrafo único: Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no art. 167, inciso XI, da Constituição.

Art. 22 O Projeto e a Lei Orçamentária de 2019 incluirão os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único: Para os efeitos do caput deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Fundo Municipal de Saúde.

Seção V
Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 23 Os créditos adicionais serão contabilizados como suplementares, especiais ou extraordinários, independentemente da fonte utilizada para viabilizá-los ser o cancelamento de dotações.

Art. 24 - VETADO

Art. 25 O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º do art. 48, desta Lei, far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

Art. 26 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias

aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, § 1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais.

Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, justificadamente, mediante decreto, os códigos e atributos de atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais aos constantes da Lei do Plano Plurianual – PPA, em caso de erro material de ordem técnica ou legal.

Art. 28 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas:

I - que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município, relacionadas no Anexo V desta Lei;

Parágrafo único: As despesas descritas no caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

Seção VI
Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 29 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único: No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterão, em reais:

I – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, discriminadas pelas principais receitas.

II – cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes.

Art. 30 Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário até o 30 (trigésimo) dia após o encerramento do bimestre.

§ 1º O montante da limitação não se aplica ao Poder Legislativo, que terá como limite para sua movimentação o valor determinado no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2019, excluídas as relativas às:

I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrantes do Anexo X desta Lei;

II – demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes do Anexo X desta Lei;

§3º As exclusões de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita primária, demonstrada no relatório, ser igual ou superior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, e proporcionalmente à frustração da receita estimada no referido Projeto, no caso de a estimativa atualizada ser inferior.

I – os cálculos da frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 A gestão da dívida pública municipal tem por objetivo principal a racionalização e minimização dos desembolsos relativos à amortização do principal, com juros e demais encargos referentes às operações de crédito contraídas pela Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal.

Art. 32 Todas as despesas relativas à dívida pública mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão, deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

Art. 33 - VETADO

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

Art. 35 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2019, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em agosto de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 37, 38 e 39 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 36 No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 35 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2018, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III – for observado o limite previsto no art. 36 desta Lei.

Art. 37 No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art.20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6º , inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 38 Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de dotação orçamentária e a observância dos limites de que trata o Anexo previsto no caput do art. 40 desta Lei;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

Art. 39 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas a, aumentos de remuneração, empregos e funções, bem como admissões ou contratações, até o montante das quantidades e limites orçamentários, cujos valores deverão ser compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º. A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 40 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2019 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 2º. Os Projetos de Lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos além do exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da Lei Orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos.

Art. 40 Fica autorizada, nos termos das Leis Municipais, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 41 O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 35, 36, 37, 38 e 39 desta Lei dependerá de abertura de créditos adicionais.

Art. 42 O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

Art. 43 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único - VETADO

Art. 44 - VETADO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45 O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado, respectivamente, se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 46 São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 46 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 47 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de Proposta de Emenda Constitucional, de Projeto de Lei ou de Medida Provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional, na Assembléia Legislativa ou na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2019:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II – será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II – de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III – de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V – dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2019, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º O Projeto de Lei que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editado, respectivamente, se acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 A execução da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 49 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 50 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. As despesas que tenham parcelas a serem executadas em exercícios seguintes, considerar-se-á compromissadas apenas as parcelas cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 51 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Parágrafo único. A execução de crédito orçamentário deve ocorrer segundo a classificação da despesa prevista no caput deste artigo, com a indicação do favorecido pelo empenho da despesa e a sua localidade.

Art. 52 As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a

finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 53 Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 54 O Poder Executivo atualizará a relação de que trata o Anexo X sempre em razão de Emenda Constitucional ou Lei de que resulte obrigações para o Município.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o caput deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.

Art. 55 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei n 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para os bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n 8.666, de 1993.

Art. 56 Em cumprimento ao disposto no art. 5, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e Órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminharão a Câmara Municipal ao Tribunal de Contas os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do semestre.

Art. 57 Os Projetos de Lei e Medidas Provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

§ 1º O parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo a Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, restrita a vigência legal a no máximo cinco anos.

§ 3º Os efeitos orçamentários e financeiros de Lei ou Medida Provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins aos 27 dias do mês de Dezembro de 2018.

NELSON ALVES MOREIRA
Prefeito

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0001 AÇÃO LEGISLATIVA	AÇÃO LEGISLATIVA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
01.01.031.1.003 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA	PERCENTAGEM	23,70	66.000,00
01.01.031.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	PERCENTAGEM	23,70	1.672.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.738.000,00

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0058 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HU	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.12.361.2.036 - FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES	PERCENTAGEM	23,70	25.256,00
TOTAL DA UNIDADE			25.256,00

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0251 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.12.306.2.194 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	PERCENTAGEM	22,35	275.880,00
TOTAL DA UNIDADE			275.880,00

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0401 EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUCAÇÃO INFANTIL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.12.365.1.156 - AMPLIAÇÃO E REPARO CRECHE	PERCENTAGEM	100,00	33.000,00
08.12.365.2.204 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 60%	PERCENTAGEM	23,70	220.915,42
08.12.365.2.205 - MANUT.DO FUNDEB INFANTIL 60% PRÉ	PERCENTAGEM	49,02	683.746,02
08.12.365.2.215 - MANUT.DO FUNDEB INFANTIL 40% PRÉ	PERCENTAGEM	23,70	251.141,88
08.12.365.2.216 - MANUT.DO FUNDEB INFANTIL 40% CRECHE	PERCENTAGEM	36,07	456.101,88
08.12.365.2.217 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL -	PERCENTAGEM	23,70	75.356,60
08.12.365.2.218 - MANUT.DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ	PERCENTAGEM	23,70	75.356,60
08.12.365.2.236 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERCENTAGEM	100,00	41.800,00
TOTAL DA UNIDADE			1.837.418,40

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0403 ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.12.122.1.012 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA	PERCENTAGEM	23,70	59.400,00
08.12.361.1.024 - CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NAS	PERCENTAGEM	15,25	68.800,00
08.12.361.1.025 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	PERCENTAGEM	21,91	62.860,00
08.12.361.1.026 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE	PERCENTAGEM	21,90	160.900,80
08.12.361.1.120 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E	PERCENTAGEM	22,14	68.800,00
08.12.361.1.137 - CONST. DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL.	PERCENTAGEM	23,70	62.251,20
08.12.361.2.039 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-FUNDAMENTAL	PERCENTAGEM	23,25	4.416.954,80
08.12.361.2.040 - MNAUTENÇÃO DO FUNDEB-FUNDAMENTAL	PERCENTAGEM	22,06	2.678.786,00
08.12.361.2.041 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAL	PERCENTAGEM	23,70	23.760,00
08.12.361.2.164 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	PERCENTAGEM	26,77	488.412,00
TOTAL DA UNIDADE			8.090.924,80

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0407 TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAME	TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.12.361.1.126 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES	PERCENTAGEM	34,71	237.600,00
TOTAL DA UNIDADE			237.600,00

PREFEITURA LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.12.122.2.163 - MANUT. DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PERCENTAGEM	21,69	952.177,60
TOTAL DA UNIDADE			952.177,60

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1324 MAIS EDUCAÇÃO	MAIS EDUCAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.12.361.2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDAS DO ENSINO	PERCENTAGEM	27,96	459.797,80
08.12.362.2.043 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	PERCENTAGEM	23,70	3.564,00
08.12.363.2.044 - APOIO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	PERCENTAGEM	23,70	3.564,00
08.12.364.2.045 - BOLSA DE ESTUDO PARA ALUNOS DE BAIXA	PERCENTAGEM	23,70	5.940,00
08.12.364.2.046 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	PERCENTAGEM	23,70	2.970,00
08.12.366.2.050 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E	PERCENTAGEM	23,70	8.316,00
08.12.366.2.051 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-PEJA 60%	PERCENTAGEM	23,70	142.560,00
08.12.366.2.052 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-PEJA 40%	PERCENTAGEM	23,70	17.380,00
08.12.367.2.166 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	PERCENTAGEM	23,70	105.219,40
TOTAL DA UNIDADE			749.311,20

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1328 CULTURA VIVA	CULTURA VIVA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.13.391.2.170 - MANUT.DO PATRIMONIO HISTORICO ARTITICO	PERCENTAGEM	23,70	9.504,00
08.13.391.2.235 - APOIO CULTURAL INDIGINA	PERCENTAGEM	100,00	9.900,00
08.13.541.1.130 - CONTRUÇÃO DE BIBLIOTECA,VIDEOTECA E	PERCENTAGEM	23,70	17.820,00
08.13.541.2.171 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE APOIO A	PERCENTAGEM	23,70	170.918,00
TOTAL DA UNIDADE			208.142,00

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0493 ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA	ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
43.14.423.2.228 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS	PERCENTAGEM	100,00	29.150,00
43.14.423.2.229 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE	PERCENTAGEM	100,00	236.610,00
TOTAL DA UNIDADE			265.760,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1310 CONTRIBUIÇÕES PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃ	CONTRIBUIÇÕES PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
42.11.331.2.182 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	PERCENTAGEM	100,00	220.000,00
TOTAL DA UNIDADE			220.000,00

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
02.04.122.1.132 - AQUISIÇÃO DE VEICULO OFICIAL	PERCENTAGEM	23,70	77.000,00
02.04.122.2.003 - RECEPÇÕES,FESTIVIDADES CIVICAS E	PERCENTAGEM	23,70	269.934,50
02.04.122.2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	PERCENTAGEM	23,70	855.371,43
02.04.122.2.219 - COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGELHO	PERCENTAGEM	23,70	19.987,00
03.04.122.1.133 - CONST.DO PALACIO DO GOVERNO MUNICIPAL	PERCENTAGEM	100,00	391.640,00
03.04.122.2.226 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	PERCENTAGEM	100,00	1.204.830,00
17.04.124.2.178 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA CONTROLADORIA	PERCENTAGEM	28,13	242.117,20
17.04.124.2.179 - SERVIÇOS DE NORMATIZAÇÃO E	PERCENTAGEM	23,70	4.752,00
39.04.121.2.172 - MANUT. SEC. DE PLANEJ. DESENV.	PERCENTAGEM	23,70	367.752,00
42.04.122.2.181 - CONTRIBUIÇÕES A ATM E A CNM	PERCENTAGEM	100,00	59.400,00
42.04.123.2.186 - MANUT.DA COLETORIA MUN.E POSTOS	PERCENTAGEM	100,00	606.474,00
42.04.123.2.227 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	PERCENTAGEM	100,00	871.907,48
TOTAL DA UNIDADE			4.971.165,61

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1323 SEGURANÇA PUBLICA COM CIDADANIA	SEGURANÇA PUBLICA COM CIDADANIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
03.06.181.2.230 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA	PERCENTAGEM	100,00	445.302,00
TOTAL DA UNIDADE			445.302,00

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1329 GESTÃO PARA RESULTADOS	GESTÃO PARA RESULTADOS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
39.04.121.2.173 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PUBLICA	PERCENTAGEM	23,70	29.700,00
TOTAL DA UNIDADE			29.700,00

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1331 INCENTIVO E FOMENTO AO MICROEMPREENDEDOR	INCENTIVO E FOMENTO AO MICROEMPREENDEDOR		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
39.04.121.2.026 - IMPLANTAR, MANTER, APOIAR, INCENTIVAR O	PERCENTAGEM	23,70	33.000,00
TOTAL DA UNIDADE			33.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1332 MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
03.06.181.2.231 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DE SEGURANÇA	PERCENTAGEM	100,00	99.440,00
TOTAL DA UNIDADE			99.440,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1333 SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA	SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
42.28.843.9.001 - PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS	PERCENTAGEM	100,00	12.188,00
TOTAL DA UNIDADE			12.188,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1342 ENCARGOS ESPECIAIS	ENCARGOS ESPECIAIS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
99.99.999.2.110 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PERCENTAGEM	23,70	37.422,00
TOTAL DA UNIDADE			37.422,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1343 PRECATORIAS JUDICIAIS	PRECATORIAS JUDICIAIS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
42.02.092.2.227 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	PERCENTAGEM	100,00	275.000,00
TOTAL DA UNIDADE			275.000,00

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0501 VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	VIAS E LOGRADOUROS URBANOS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
40.15.451.1.099 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	PERCENTAGEM	23,70	59.400,00
TOTAL DA UNIDADE			59.400,00

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0506 ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
40.25.752.1.059 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REDE ILUM	PERCENTAGEM	23,70	35.640,00
40.25.752.2.074 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PERCENTAGEM	27,39	849.408,80
TOTAL DA UNIDADE			885.048,80

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0507 PARQUES E JARDINS	PARQUES E JARDINS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
40.15.452.2.072 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E	PERCENTAGEM	23,70	18.304,00
TOTAL DA UNIDADE			18.304,00

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0710 ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
40.26.782.1.111 - ABERTURA DE ESTRADAS VINCINAIS	PERCENTAGEM	23,70	130.900,00
40.26.782.1.112 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E	PERCENTAGEM	23,70	68.200,00
40.26.782.1.119 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	Porcentagem	0,00	321.200,00
40.26.782.1.157 - RECAPEAMENTO ASFALTICO	Porcentagem	0,00	220.000,00
40.26.782.2.154 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VINCINAIS E	PERCENTAGEM	23,70	262.310,40
40.26.782.2.203 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DA CIDE	PERCENTAGEM	22,10	80.100,00
TOTAL DA UNIDADE			1.082.710,40

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1202 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
40.26.451.1.060 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS	PERCENTAGEM	21,21	198.200,00
40.26.782.2.077 - MANUTENÇÃO DO DMER	PERCENTAGEM	23,70	29.304,00
TOTAL DA UNIDADE			227.504,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
40.04.122.2.212 - MANUT. SECRETARIA MUL. DESENV. URBANO	PERCENTAGEM	23,70	1.087.438,00
40.15.451.2.156 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE	PERCENTAGEM	23,70	9.734,79
40.26.782.2.155 - MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA MUNICIPAL	PERCENTAGEM	23,70	31.017,80
TOTAL DA UNIDADE			1.128.190,59

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1320 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
40.15.451.1.053 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE	PERCENTAGEM	23,70	59.400,00
40.15.451.1.055 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	PERCENTAGEM	21,78	60.000,00
40.15.451.1.110 - CONST.DE OBRAS DE DRENAGEM	PERCENTAGEM	23,70	5.940,00
TOTAL DA UNIDADE			125.340,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1321 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
40.15.122.2.070 - MANUTENÇÃO DO CEMITERIO PÚBLICO	PERCENTAGEM	23,70	11.286,00
TOTAL DA UNIDADE			11.286,00

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUL. DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
32.10.122.2.120 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PERCENTAGEM	22,86	1.025.692,20
TOTAL DA UNIDADE			1.025.692,20

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUL. DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1334 SAÚDE É VIDA	SAÚDE É VIDA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
32.10.301.1.092 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE	PERCENTAGEM	23,35	200.000,00
32.10.301.2.028 - MANUTENÇÃMANUTENÇÃO DO PROG. SAÚDE	PERCENTAGEM	23,70	11.550,00
32.10.301.2.111 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES	PERCENTAGEM	25,14	532.888,00
32.10.301.2.114 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA	PERCENTAGEM	24,91	1.113.969,00
32.10.301.2.198 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À	PERCENTAGEM	23,70	174.680,00
32.10.301.2.200 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	PERCENTAGEM	39,86	75.193,60
32.10.301.2.201 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA	PERCENTAGEM	43,86	99.600,00
32.10.301.2.202 - MANUTENÇÃO DA REDE CEGONHA	PERCENTAGEM	23,70	3.656,40
32.10.302.1.076 - AMPLIAÇÃO E REFORMA HOSPITAL MUL.	PERCENTAGEM	13,74	200.000,00
32.10.302.1.125 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	PERCENTAGEM	23,70	165.000,00
32.10.302.1.138 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA.	PERCENTAGEM	21,33	143.994,80
32.10.302.2.102 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE PEQUENO	PERCENTAGEM	24,27	2.761.182,00
32.10.304.2.113 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PERCENTAGEM	23,70	38.896,00
32.10.305.2.106 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA	PERCENTAGEM	23,70	193.732,00
TOTAL DA UNIDADE			5.714.341,80

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUL. DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1338 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
32.10.301.2.133 - MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	PERCENTAGEM	22,14	77.600,00
TOTAL DA UNIDADE			77.600,00

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUL. DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1339 SAUDE ODONTOLOGICA	SAUDE ODONTOLOGICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
32.10.301.2.195 - MANUT.DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB	PERCENTAGEM	40,14	93.164,00
TOTAL DA UNIDADE			93.164,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUL. DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1340 TETO FINANCEIRO AMBULATORIAL E HOSPITALA	TETO FINANCEIRO AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
32.10.302.2.196 - APLICAÇÃO DO TETO FINANC.AMB.E HOSP.-	PERCENTAGEM	34,20	510.000,00
TOTAL DA UNIDADE			510.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUL. DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1341 PISO DA ATENÇÃO BASICA FISICA-PAB FIXO	PISO DA ATENÇÃO BASICA FISICA-PAB FIXO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
32.10.301.2.197 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ATENÇÃO	PERCENTAGEM	23,70	90.299,00
TOTAL DA UNIDADE			90.299,00

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - INST. DE PREVIDENCIA PROPRIA DE LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1315 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIA - RPPS	IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDENCIA PROPRIA DO MUNICIPIO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
06.04.122.2.224 - APOIO ADMINISTRATIVO	Porcentagem	0,00	17.380,00
06.09.272.2.225 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	Porcentagem	0,00	302.500,00
TOTAL DA UNIDADE			319.880,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 06 - INST. DE PREVIDENCIA PROPRIA DE LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
9999 RESERVA DE CONTIGENCIA	RESERVA DE CONTIGENCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
06.99.999.9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	PERCENTAGEM	2.500,00	900.120,00
TOTAL DA UNIDADE			900.120,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - SEC MUL DE MEIO AMBIENTE E SEG. PUBLICA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0125 ASSISTÊNCIA A COMUNIDADES	AUXILIAR A POPULAÇÃO EM GERAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
44.18.182.2.233 - APOIO A DEFESA CIVIL	PERCENTAGEM	100,00	16.500,00
TOTAL DA UNIDADE			16.500,00

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - SEC MUL DE MEIO AMBIENTE E SEG. PUBLICA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0611 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
44.17.512.1.118 - CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITARIO	PERCENTAGEM	100,00	59.400,00
TOTAL DA UNIDADE			59.400,00

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - SEC MUL DE MEIO AMBIENTE E SEG. PUBLICA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1009 GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE	GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
44.17.512.1.114 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	PERCENTAGEM	100,00	118.800,00
44.18.541.1.140 - REVITALIZAÇÃO DO BOSQUE.	PERCENTAGEM	100,00	22.000,00
44.18.541.2.157 - MANUTENÇÃO DOS SERV.DE LIMPEZA	PERCENTAGEM	100,00	332.486,00
44.18.541.2.161 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE	PERCENTAGEM	100,00	80.520,00
44.18.541.2.206 - MANUT. E CONSERV. DO BOSQUE MUNICIPAL	PERCENTAGEM	100,00	30.800,00
44.18.541.2.232 - MANUTENÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO	PERCENTAGEM	100,00	70.840,00
TOTAL DA UNIDADE			655.446,00

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - SEC MUL DE MEIO AMBIENTE E SEG. PUBLICA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
44.04.123.2.211 - MANUT. SEC DE MEIO AMB. E SEGUR. PUBLIC	PERCENTAGEM	100,00	814.308,00
TOTAL DA UNIDADE			814.308,00

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - SEC MUL DE MEIO AMBIENTE E SEG. PUBLICA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1322 SANEAMENTO PARA TODOS	SANEAMENTO PARA TODOS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
44.17.512.1.115 - CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS	PERCENTAGEM	100,00	35.640,00
44.17.512.1.117 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTEZIANOS	PERCENTAGEM	100,00	17.820,00
44.17.512.1.151 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS	PERCENTAGEM	100,00	22.000,00
TOTAL DA UNIDADE			75.460,00

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 08 - SECRET.MUL.DE JUVENTUDE, ESPORTE E LASER			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0721 DESPORTO COMUNITÁRIO	DESPORTO COMUNITÁRIO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.27.811.1.042 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CAMPO DE	PERCENTAGEM	23,70	80.080,00
08.27.811.1.122 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCYTE	PERCENTAGEM	15,25	68.800,00
08.27.811.1.123 - REFORMA DO GINASIO DE ESPORTES	PERCENTAGEM	15,25	68.800,00
08.27.811.1.124 - CONSTRUÇÃO DA VILA OLIMPICA	PERCENTAGEM	23,70	94.121,50
08.27.811.1.136 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	PERCENTAGEM	23,70	59.400,00
08.27.811.1.146 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	PERCENTAGEM	23,70	33.000,00
08.27.811.1.147 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	PERCENTAGEM	23,70	33.000,00
08.27.811.1.148 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA PARA MELHOR	PERCENTAGEM	23,70	11.000,00
TOTAL DA UNIDADE			448.201,50

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 08 - SECRET.MUL.DE JUVENTUDE, ESPORTE E LASER			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1325 ESPORTE E VIDA	ESPORTE E VIDA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.27.811.2.207 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO DE	PERCENTAGEM	23,70	35.640,00
08.27.812.2.167 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO COMUNITARIO	PERCENTAGEM	23,70	27.324,00
08.27.812.2.222 - MANUTENÇÃO DESPORTO INDÍGENA	Porcentagem	0,00	88.000,00
TOTAL DA UNIDADE			150.964,00

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 08 - SECRET.MUL.DE JUVENTUDE, ESPORTE E LASER			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1337 ESPORTE, SAUDE É VIDA	ESPORTE, SAUDE É VIDA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.27.812.2.027 - APOIO ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL	PERCENTAGEM	23,70	35.480,50
08.27.812.2.193 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTES	PERCENTAGEM	23,70	516.208,00
TOTAL DA UNIDADE			551.688,50

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 08 - SECRET.MUL.DE JUVENTUDE, ESPORTE E LASER			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1346 ESPORTE E LAZER	ESPORTE E LAZER		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.27.812.2.223 - PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE	Porcentagem	0,00	114.400,00
TOTAL DA UNIDADE			114.400,00

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 09 - SECRETARIA MUL. DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0668 EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL	EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
45.20.606.1.142 - CONST. DE UNIDADE PRODUTIVA	PERCENTAGEM	100,00	11.000,00
45.20.606.1.149 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA	PERCENTAGEM	100,00	151.960,00
45.20.606.1.153 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO	PERCENTAGEM	100,00	44.000,00
45.20.606.2.213 - APOIO AO MICRO E PEQUENO PRODUTOR	PERCENTAGEM	100,00	118.327,00
TOTAL DA UNIDADE			325.287,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 09 - SECRETARIA MUL. DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0669 PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA	PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
45.20.605.1.131 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	PERCENTAGEM	100,00	64.140,56
45.20.605.1.141 - CONSTRUÇÃO DE ABATEDOR DE GADO	PERCENTAGEM	100,00	11.000,00
45.20.605.1.152 - CONSTRUÇÃO DE ABATEDOR DE FRANGO	PERCENTAGEM	100,00	11.000,00
45.20.605.2.030 - MANUTENÇÃO E APOIO A REALIZAÇÃO DA	PERCENTAGEM	100,00	26.444,00
45.20.605.2.136 - APOIO A REALIZAÇÃO DA CAVALGADA	PERCENTAGEM	100,00	60.720,00
45.20.605.2.176 - MANUTENÇÃO DA FEIRA	PERCENTAGEM	100,00	9.900,00
45.20.605.2.220 - APOIO A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO	PERCENTAGEM	100,00	77.000,00
TOTAL DA UNIDADE			260.204,56

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 09 - SECRETARIA MUL. DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
45.20.122.2.234 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE	PERCENTAGEM	100,00	412.076,50
TOTAL DA UNIDADE			412.076,50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 09 - SECRETARIA MUL. DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1330 ERRADICAÇÃO E CONTROLE DE ENFERMIDADES	ERRADICAÇÃO E CONTROLE DE ENFERMIDADES		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
45.20.604.2.175 - DEFESA E VIGILANCIA SANITARIA ANIMAL	PERCENTAGEM	100,00	7.700,00
TOTAL DA UNIDADE			7.700,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0493 ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA	ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
15.08.244.2.090 - PROGRAMA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO	PERCENTAGEM	23,70	34.650,00
TOTAL DA UNIDADE			34.650,00

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
15.04.123.2.152 - MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUL DE	PERCENTAGEM	23,70	157.141,60
15.08.122.2.141 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO	PERCENTAGEM	23,70	735.831,80
15.16.482.1.109 - MORAR MELHOR	PERCENTAGEM	5,22	220.000,00
15.16.482.1.154 - MINHA CASA MINHA VIDA URBANO	Porcentagem	0,00	220.000,00
15.16.482.1.155 - MINHA CASA MINHA VIDA RURAL	Porcentagem	0,00	220.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.552.973,40

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1318 GESTAO E EXE.DE POLITICAS PUBLICAS DE AS	GESTAO E EXE.DE POLITICAS PUBLICAS DE ASISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
15.08.241.1.104 - CONST.DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO	PERCENTAGEM	5,97	18.000,00
15.08.241.2.143 - VIGILÂNCIA SOCIOASSISTÊNCIAL	PERCENTAGEM	23,70	25.927,00
15.08.241.2.144 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	PERCENTAGEM	23,70	40.128,00
15.08.242.2.145 - ATENÇÃO SOCIAL A PESSOAS COM	PERCENTAGEM	23,70	15.158,00
15.08.243.1.105 - CONST.DO PREDIO DO CONSELHO TUTELAR	PERCENTAGEM	14,77	90.800,00
15.08.243.2.146 - FIA-FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	PERCENTAGEM	23,70	121.866,80
15.08.243.2.147 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	PERCENTAGEM	26,55	301.395,60
15.14.421.1.143 - CONSTRUÇÃO DA CASA DE VELÓRIO	PERCENTAGEM	23,70	16.500,00
15.14.422.2.150 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS,	PERCENTAGEM	23,70	3.564,00
TOTAL DA UNIDADE			633.339,40

PREFEITURA LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1319 PROMOÇÃO DE APRIMORAMENTO DE GESTÃO SUAS	PROMOÇÃO DE APRIMORAMENTO DE GESTÃO SUAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
15.08.244.1.106 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO PREDIO DO	PERCENTAGEM	17,80	92.000,00
15.08.244.1.107 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CREAS	PERCENTAGEM	19,32	99.200,00
15.08.244.2.142 - FORTALECIMENT.DE CONTROLE SOCIAL-	PERCENTAGEM	23,70	16.029,20
15.08.244.2.151 - EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS-IGD-SUAS	PERCENTAGEM	23,70	34.698,40
TOTAL DA UNIDADE			241.927,60

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1335 PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
15.08.244.2.189 - PROMOVER SERVIDE PROTEÇÃO SOCIAL	PERCENTAGEM	23,70	354.827,00
15.08.244.2.190 - APRIMORAMENTO DO CADUNICO-BOLSA	PERCENTAGEM	23,70	49.280,00
15.08.244.2.208 - PROM. SERV. CONVIVENC. E FORT. DE VINCUL	PERCENTAGEM	23,70	37.400,00
TOTAL DA UNIDADE			441.507,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1336 PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
15.08.244.2.191 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECECIAL DE MEDIA	PERCENTAGEM	23,70	450.868,00
TOTAL DA UNIDADE			450.868,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1345 ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
15.08.244.2.210 - REALIZAÇÃO CASAMENTO COMUNITARIO	PERCENTAGEM	23,70	25.300,00
TOTAL DA UNIDADE			25.300,00

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
13.04.122.2.168 - MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE TURISMO.	PERCENTAGEM	25,36	363.352,00
TOTAL DA UNIDADE			363.352,00

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1327 TURISMO SUSTENTAVEL	TURISMO SUSTENTAVEL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
13.23.695.1.097 - CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA ENTRADA	PERCENTAGEM	15,25	68.800,00
13.23.695.1.127 - CONSTRUÇÃO DO CAIS	PERCENTAGEM	23,70	35.640,00
13.23.695.1.128 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO	PERCENTAGEM	23,70	61.292,00
13.23.695.1.129 - REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA LAGOA	PERCENTAGEM	18,78	110.000,00
13.23.695.1.145 - CONSTRUÇÃO CENTRO DE EVENTO	PERCENTAGEM	23,70	66.000,00
13.23.695.2.169 - MANUT.DE EVENTOS E APOIO AO TURISMO	PERCENTAGEM	24,98	408.100,00
TOTAL DA UNIDADE			749.832,00
TOTAL GERAL			41.157.953,86

NELSON ALVES MOREIRA

059.073.061-49

PREFEITO MUNICIPAL

DURVAL RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

590.298.701-68

SECRETARIO DE PLANEJAMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO		
UNIDADE...: 01 - CÂMARA MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
01.031.0001.1.003 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA	23.70 PERCENTAGEM	66.000,00
01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	23.70 PERCENTAGEM	1.672.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.738.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 02 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE...: 08 - SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.122.0403.1.012 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA REPRESENTAÇÃO	23.70 PERCENTAGEM	59.400,00
12.122.1316.2.163 - MANUT. DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	21.69 PERCENTAGEM	952.177,60
12.306.0251.2.194 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	22.35 PERCENTAGEM	275.880,00
12.361.0058.2.036 - FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DE	23.70 PERCENTAGEM	25.256,00
12.361.0403.1.024 - CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NAS ESCOLAS	15.25 PERCENTAGEM	68.800,00
12.361.0403.1.025 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	21.91 PERCENTAGEM	62.860,00
12.361.0403.1.026 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE	21.90 PERCENTAGEM	160.900,80
12.361.0403.1.120 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	22.14 PERCENTAGEM	68.800,00
12.361.0403.1.137 - CONST. DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL.	23.70 PERCENTAGEM	62.251,20
12.361.0403.2.039 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-FUNDAMENTAL 60%	23.25 PERCENTAGEM	4.416.954,80
12.361.0403.2.040 - MNAUTENÇÃO DO FUNDEB-FUNDAMENTAL 40%	22.06 PERCENTAGEM	2.678.786,00
12.361.0403.2.041 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAL	23.70 PERCENTAGEM	23.760,00
12.361.0403.2.164 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	26.77 PERCENTAGEM	488.412,00
12.361.0407.1.126 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES	34.71 PERCENTAGEM	237.600,00
12.361.1324.2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDAS DO ENSINO	27.96 PERCENTAGEM	459.797,80
12.362.1324.2.043 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	23.70 PERCENTAGEM	3.564,00
12.363.1324.2.044 - APOIO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	23.70 PERCENTAGEM	3.564,00
12.364.1324.2.045 - BOLSA DE ESTUDO PARA ALUNOS DE BAIXA	23.70 PERCENTAGEM	5.940,00
12.364.1324.2.046 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	23.70 PERCENTAGEM	2.970,00
12.365.0401.1.156 - AMPLIAÇÃO E REPARO CRECHE	100.00 PERCENTAGEM	33.000,00
12.365.0401.2.204 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 60%	23.70 PERCENTAGEM	220.915,42
12.365.0401.2.205 - MANUT.DO FUNDEB INFANTIL 60% PRÉ ESCOLA	49.02 PERCENTAGEM	683.746,02
12.365.0401.2.215 - MANUT.DO FUNDEB INFANTIL 40% PRÉ ESCOLA	23.70 PERCENTAGEM	251.141,88
12.365.0401.2.216 - MANUT.DO FUNDEB INFANTIL 40% CRECHE	36.07 PERCENTAGEM	456.101,88
12.365.0401.2.217 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL -	23.70 PERCENTAGEM	75.356,60
12.365.0401.2.218 - MANUT.DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR	23.70 PERCENTAGEM	75.356,60
12.365.0401.2.236 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL INDIGINA	100.00 PERCENTAGEM	41.800,00
12.366.1324.2.050 - MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E	23.70 PERCENTAGEM	8.316,00
12.366.1324.2.051 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-PEJA 60%	23.70 PERCENTAGEM	142.560,00
12.366.1324.2.052 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-PEJA 40%	23.70 PERCENTAGEM	17.380,00
12.367.1324.2.166 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	23.70 PERCENTAGEM	105.219,40
13.391.1328.2.170 - MANUT.DO PATRIMONIO HISTORICO ARTITICO E	23.70 PERCENTAGEM	9.504,00
13.391.1328.2.235 - APOIO CULTURAL INDIGINA	100.00 PERCENTAGEM	9.900,00
13.541.1328.1.130 - CONTRUÇÃO DE BIBLIOTECA,VIDEOTECA E	23.70 PERCENTAGEM	17.820,00
13.541.1328.2.171 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE APOIO A DIFUSAO	23.70 PERCENTAGEM	170.918,00
TOTAL DA UNIDADE		12.376.710,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO		
UNIDADE...: 02 - GABINETE DO PREFEITO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.122.1316.1.132 - AQUISIÇÃO DE VEICULO OFICIAL	23.70 PERCENTAGEM	77.000,00
04.122.1316.2.003 - RECEPÇÕES,FESTIVIDADES CIVICAS E	23.70 PERCENTAGEM	269.934,50
04.122.1316.2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	23.70 PERCENTAGEM	855.371,43
04.122.1316.2.219 - COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGELHO	23.70 PERCENTAGEM	19.987,00
TOTAL DA UNIDADE		1.222.292,93

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO		
UNIDADE...: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.122.1316.1.133 - CONST.DO PALACIO DO GOVERNO MUNICIPAL	100.00 PERCENTAGEM	391.640,00
04.122.1316.2.226 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	100.00 PERCENTAGEM	1.204.830,00
06.181.1323.2.230 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA	100.00 PERCENTAGEM	445.302,00
06.181.1332.2.231 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DE SEGURANÇA	100.00 PERCENTAGEM	99.440,00
TOTAL DA UNIDADE		2.141.212,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO		
UNIDADE...: 17 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.124.1316.2.178 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA CONTROLADORIA	28.13 PERCENTAGEM	242.117,20
04.124.1316.2.179 - SERVIÇOS DE NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	23.70 PERCENTAGEM	4.752,00
TOTAL DA UNIDADE		246.869,20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO		
UNIDADE...: 39 - SEC. DE PLANEJ. E DESENV. ECONÔMICO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.121.1316.2.172 - MANUT. SEC. DE PLANEJ. DESENV. ECONÔMICO	23.70 PERCENTAGEM	367.752,00
04.121.1329.2.173 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PUBLICA	23.70 PERCENTAGEM	29.700,00
04.121.1331.2.026 - IMPLANTAR, MANTER, APOIAR, INCENTIVAR O	23.70 PERCENTAGEM	33.000,00
TOTAL DA UNIDADE		430.452,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO		
UNIDADE...: 42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
02.092.1343.2.227 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	100.00 PERCENTAGEM	275.000,00
04.122.1316.2.181 - CONTRIBUIÇÕES A ATM E A CNM	100.00 PERCENTAGEM	59.400,00
04.123.1316.2.186 - MANUT.DA COLETORIA MUN.E POSTOS FISCAIS	100.00 PERCENTAGEM	606.474,00
04.123.1316.2.227 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	100.00 PERCENTAGEM	871.907,48
11.331.1310.2.182 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	100.00 PERCENTAGEM	220.000,00
28.843.1333.9.001 - PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS	100.00 PERCENTAGEM	12.188,00
TOTAL DA UNIDADE		2.044.969,48

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO		
UNIDADE...: 43 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDIGENA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
14.423.0493.2.228 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS	100.00 PERCENTAGEM	29.150,00
14.423.0493.2.229 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE	100.00 PERCENTAGEM	236.610,00
TOTAL DA UNIDADE		265.760,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA MUN DE LAGOA DA CONFUSAO		
UNIDADE...: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
99.999.1342.2.110 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.70 PERCENTAGEM	37.422,00
TOTAL DA UNIDADE		37.422,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 04 - SECRET.MUN.DE INFRA ESTRUTURA E D.URBANO		
UNIDADE...: 40 - SECRETARIA MUL. DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.122.1316.2.212 - MANUT. SECRETARIA MUL. DESENV. URBANO	23.70 PERCENTAGEM	1.087.438,00
15.122.1321.2.070 - MANUTENÇÃO DO CEMITERIO PÚBLICO	23.70 PERCENTAGEM	11.286,00
15.451.0501.1.099 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	23.70 PERCENTAGEM	59.400,00
15.451.1316.2.156 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DE	23.70 PERCENTAGEM	9.734,79
15.451.1320.1.053 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS E	23.70 PERCENTAGEM	59.400,00
15.451.1320.1.055 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	21.78 PERCENTAGEM	60.000,00
15.451.1320.1.110 - CONST.DE OBRAS DE DRENAGEM	23.70 PERCENTAGEM	5.940,00
15.452.0507.2.072 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	23.70 PERCENTAGEM	18.304,00
25.752.0506.1.059 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REDE ILUM PUBLICA	23.70 PERCENTAGEM	35.640,00
25.752.0506.2.074 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	27.39 PERCENTAGEM	849.408,80
26.451.1202.1.060 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS	21.21 PERCENTAGEM	198.200,00
26.782.0710.1.111 - ABERTURA DE ESTRADAS VINCINAIS	23.70 PERCENTAGEM	130.900,00
26.782.0710.1.112 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E	23.70 PERCENTAGEM	68.200,00
26.782.0710.1.119 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	0.00 Porcentagem	321.200,00
26.782.0710.1.157 - RECAPEAMENTO ASFALTICO	0.00 Porcentagem	220.000,00
26.782.0710.2.154 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VINCINAIS E VIAS	23.70 PERCENTAGEM	262.310,40
26.782.0710.2.203 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DA CIDE	22.10 PERCENTAGEM	80.100,00
26.782.1202.2.077 - MANUTENÇÃO DO DMER	23.70 PERCENTAGEM	29.304,00
26.782.1316.2.155 - MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA MUNICIPAL	23.70 PERCENTAGEM	31.017,80
TOTAL DA UNIDADE		3.537.783,79

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUL. DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSÃO		
UNIDADE...: 32 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
10.122.1316.2.120 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	22.86 PERCENTAGEM	1.025.692,20
10.301.1334.1.092 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE	23.35 PERCENTAGEM	200.000,00
10.301.1334.2.028 - MANUTENÇÃMANUTENÇÃO DO PROG. SAÚDE DO	23.70 PERCENTAGEM	11.550,00
10.301.1334.2.111 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES	25.14 PERCENTAGEM	532.888,00
10.301.1334.2.114 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA	24.91 PERCENTAGEM	1.113.969,00
10.301.1334.2.198 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE	23.70 PERCENTAGEM	174.680,00
10.301.1334.2.200 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	39.86 PERCENTAGEM	75.193,60
10.301.1334.2.201 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO	43.86 PERCENTAGEM	99.600,00
10.301.1334.2.202 - MANUTENÇÃO DA REDE CEGONHA	23.70 PERCENTAGEM	3.656,40
10.301.1338.2.133 - MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA	22.14 PERCENTAGEM	77.600,00
10.301.1339.2.195 - MANUT.DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB	40.14 PERCENTAGEM	93.164,00
10.301.1341.2.197 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ATENÇÃO BASICA-	23.70 PERCENTAGEM	90.299,00
10.302.1334.1.076 - AMPLIAÇÃO E REFORMA HOSPITAL MUL.	13.74 PERCENTAGEM	200.000,00
10.302.1334.1.125 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	23.70 PERCENTAGEM	165.000,00
10.302.1334.1.138 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA.	21.33 PERCENTAGEM	143.994,80
10.302.1334.2.102 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE PEQUENO	24.27 PERCENTAGEM	2.761.182,00
10.302.1340.2.196 - APLICAÇÃO DO TETO FINANC.AMB.E HOSP.-MAC	34.20 PERCENTAGEM	510.000,00
10.304.1334.2.113 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	23.70 PERCENTAGEM	38.896,00
10.305.1334.2.106 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	23.70 PERCENTAGEM	193.732,00
TOTAL DA UNIDADE		7.511.097,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 06 - INST. DE PREVIDENCIA PROPRIA DE LAGOA		
UNIDADE...: 06 - INST.DE PREVIDENCIA PROPRIA DE LAGOA DA CONFUSÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.122.1315.2.224 - APOIO ADMINISTRATIVO	0.00 Porcentagem	17.380,00
09.272.1315.2.225 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0.00 Porcentagem	302.500,00
99.999.9999.9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	2500.00 PERCENTAGEM	900.120,00
TOTAL DA UNIDADE		1.220.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 07 - SEC MUL DE MEIO AMBIENTE E SEG. PUBLICA

UNIDADE...: 44 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.123.1316.2.211 - MANUT. SEC DE MEIO AMB. E SEGUR. PUBLIC	100.00 PERCENTAGEM	814.308,00
17.512.0611.1.118 - CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITARIO	100.00 PERCENTAGEM	59.400,00
17.512.1009.1.114 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE	100.00 PERCENTAGEM	118.800,00
17.512.1322.1.115 - CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS	100.00 PERCENTAGEM	35.640,00
17.512.1322.1.117 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTEZIANOS	100.00 PERCENTAGEM	17.820,00
17.512.1322.1.151 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS	100.00 PERCENTAGEM	22.000,00
18.182.0125.2.233 - APOIO A DEFESA CIVIL	100.00 PERCENTAGEM	16.500,00
18.541.1009.1.140 - REVITALIZAÇÃO DO BOSQUE.	100.00 PERCENTAGEM	22.000,00
18.541.1009.2.157 - MANUTENÇÃO DOS SERV.DE LIMPEZA PUBLICA	100.00 PERCENTAGEM	332.486,00
18.541.1009.2.161 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE	100.00 PERCENTAGEM	80.520,00
18.541.1009.2.206 - MANUT. E CONSERV. DO BOSQUE MUNICIPAL	100.00 PERCENTAGEM	30.800,00
18.541.1009.2.232 - MANUTENÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO	100.00 PERCENTAGEM	70.840,00
TOTAL DA UNIDADE		1.621.114,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 08 - SECRET.MUL.DE JUVENTUDE, ESPORTE E LASER		
UNIDADE...: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE,ESPORTE E LASER		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
27.811.0721.1.042 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL	23.70 PERCENTAGEM	80.080,00
27.811.0721.1.122 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCYTE	15.25 PERCENTAGEM	68.800,00
27.811.0721.1.123 - REFORMA DO GINASIO DE ESPORTES	15.25 PERCENTAGEM	68.800,00
27.811.0721.1.124 - CONSTRUÇÃO DA VILA OLIMPICA	23.70 PERCENTAGEM	94.121,50
27.811.0721.1.136 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	23.70 PERCENTAGEM	59.400,00
27.811.0721.1.146 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	23.70 PERCENTAGEM	33.000,00
27.811.0721.1.147 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	23.70 PERCENTAGEM	33.000,00
27.811.0721.1.148 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA PARA MELHOR	23.70 PERCENTAGEM	11.000,00
27.811.1325.2.207 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO DE RENDIMENTO	23.70 PERCENTAGEM	35.640,00
27.812.1325.2.167 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO COMUNITARIO	23.70 PERCENTAGEM	27.324,00
27.812.1325.2.222 - MANUTENÇÃO DESPORTO INDÍGENA	0.00 Porcentagem	88.000,00
27.812.1337.2.027 - APOIO ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL	23.70 PERCENTAGEM	35.480,50
27.812.1337.2.193 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTES	23.70 PERCENTAGEM	516.208,00
27.812.1346.2.223 - PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE PELC	0.00 Porcentagem	114.400,00
TOTAL DA UNIDADE		1.265.254,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 09 - SECRETARIA MUL. DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
UNIDADE...: 45 - SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
20.122.1316.2.234 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE	100.00 PERCENTAGEM	412.076,50
20.604.1330.2.175 - DEFESA E VIGILANCIA SANITARIA ANIMAL	100.00 PERCENTAGEM	7.700,00
20.605.0669.1.131 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	100.00 PERCENTAGEM	64.140,56
20.605.0669.1.141 - CONSTRUÇÃO DE ABATEDOR DE GADO	100.00 PERCENTAGEM	11.000,00
20.605.0669.1.152 - CONSTRUÇÃO DE ABATEDOR DE FRANGO	100.00 PERCENTAGEM	11.000,00
20.605.0669.2.030 - MANUTENÇÃO E APOIO A REALIZAÇÃO DA	100.00 PERCENTAGEM	26.444,00
20.605.0669.2.136 - APOIO A REALIZAÇÃO DA CAVALGADA	100.00 PERCENTAGEM	60.720,00
20.605.0669.2.176 - MANUTENÇÃO DA FEIRA	100.00 PERCENTAGEM	9.900,00
20.605.0669.2.220 - APOIO A REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO	100.00 PERCENTAGEM	77.000,00
20.606.0668.1.142 - CONST. DE UNIDADE PRODUTIVA COMUNITÁRIA	100.00 PERCENTAGEM	11.000,00
20.606.0668.1.149 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA	100.00 PERCENTAGEM	151.960,00
20.606.0668.1.153 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO	100.00 PERCENTAGEM	44.000,00
20.606.0668.2.213 - APOIO AO MICRO E PEQUENO PRODUTOR RURAL	100.00 PERCENTAGEM	118.327,00
TOTAL DA UNIDADE		1.005.268,06

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA

UNIDADE...: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.123.1316.2.152 - MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUL DE HABITAÇÃO	23.70 PERCENTAGEM	157.141,60
08.122.1316.2.141 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO	23.70 PERCENTAGEM	735.831,80
08.241.1318.1.104 - CONST.DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	5.97 PERCENTAGEM	18.000,00
08.241.1318.2.143 - VIGILÂNCIA SOCIOASSISTÊNCIAL	23.70 PERCENTAGEM	25.927,00
08.241.1318.2.144 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO	23.70 PERCENTAGEM	40.128,00
08.242.1318.2.145 - ATENÇÃO SOCIAL A PESSOAS COM DEFICIENCIA	23.70 PERCENTAGEM	15.158,00
08.243.1318.1.105 - CONST.DO PREDIO DO CONSELHO TUTELAR	14.77 PERCENTAGEM	90.800,00
08.243.1318.2.146 - FIA-FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	23.70 PERCENTAGEM	121.866,80
08.243.1318.2.147 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	26.55 PERCENTAGEM	301.395,60
08.244.0493.2.090 - PROGRAMA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO	23.70 PERCENTAGEM	34.650,00
08.244.1319.1.106 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO PREDIO DO CRAS	17.80 PERCENTAGEM	92.000,00
08.244.1319.1.107 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CREAS	19.32 PERCENTAGEM	99.200,00
08.244.1319.2.142 - FORTALECIMENT.DE CONTROLE SOCIAL-	23.70 PERCENTAGEM	16.029,20
08.244.1319.2.151 - EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS-IGD-SUAS	23.70 PERCENTAGEM	34.698,40
08.244.1335.2.189 - PROMOVER SERVIDE PROTEÇÃO SOCIAL	23.70 PERCENTAGEM	354.827,00
08.244.1335.2.190 - APRIMORAMENTO DO CADUNICO-BOLSA FAMILIA	23.70 PERCENTAGEM	49.280,00
08.244.1335.2.208 - PROM. SERV. CONVIVENC. E FORT. DE VINCUL	23.70 PERCENTAGEM	37.400,00
08.244.1336.2.191 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECECIAL DE MEDIA	23.70 PERCENTAGEM	450.868,00
08.244.1345.2.210 - REALIZAÇÃO CASAMENTO COMUNITARIO	23.70 PERCENTAGEM	25.300,00
14.421.1318.1.143 - CONSTRUÇÃO DA CASA DE VELÓRIO	23.70 PERCENTAGEM	16.500,00
14.422.1318.2.150 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS INDIVIDUAIS,	23.70 PERCENTAGEM	3.564,00
16.482.1316.1.109 - MORAR MELHOR	5.22 PERCENTAGEM	220.000,00
16.482.1316.1.154 - MINHA CASA MINHA VIDA URBANO	0.00 Porcentagem	220.000,00
16.482.1316.1.155 - MINHA CASA MINHA VIDA RURAL	0.00 Porcentagem	220.000,00
TOTAL DA UNIDADE		3.380.565,40

LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

UNIDADE...: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.1316.2.168 - MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE TURISMO.	25.36 PERCENTAGEM	363.352,00
23.695.1327.1.097 - CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA ENTRADA	15.25 PERCENTAGEM	68.800,00
23.695.1327.1.127 - CONSTRUÇÃO DO CAIS	23.70 PERCENTAGEM	35.640,00
23.695.1327.1.128 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO	23.70 PERCENTAGEM	61.292,00
23.695.1327.1.129 - REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA LAGOA	18.78 PERCENTAGEM	110.000,00
23.695.1327.1.145 - CONSTRUÇÃO CENTRO DE EVENTO	23.70 PERCENTAGEM	66.000,00
23.695.1327.2.169 - MANUT.DE EVENTOS E APOIO AO TURISMO	24.98 PERCENTAGEM	408.100,00
TOTAL DA UNIDADE		1.113.184,00
TOTAL GERAL		41.157.953,86

NELSON ALVES MOREIRA

059.073.061-49

PREFEITO MUNICIPAL

DURVAL RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

590.298.701-68

SECRETARIO DE PLANEJAMENTO